



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00778/2025

Data de autuação
25/08/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SALMITO

Ementa:

DENOMINA DE PROFESSORA TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO OFICIAL		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/08/2025 12:19:46	Data da assinatura:	25/08/2025 12:20:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI
25/08/2025

DENOMINA DE PROFESSORA TÂNIA MARIA
SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE
RUSSAS.

A Assembleia Legislativa do Ceará decreta:

Art. 1º. Fica denominada de Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral implementada no Município de Russas.

Parágrafo Único. A escola mencionada no caput deste artigo é localizada na Rua João Maciel Pereira.

Art. 2º. E esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2025.

Deputado Salmito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo denominar de Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral implementada no Município de Russas, localizada na Rua João Maciel Pereira, prestando uma justa homenagem a esta professora que muito fez pela educação no Município de Russas.

Tânia Maria Sampaio de Almeida

Nascida em 28 de janeiro de 1956 e falecida em 07 de abril de 2022, Tânia Maria Sampaio de Almeida foi uma mulher de múltiplos talentos e imensa generosidade, cuja vida se tornou exemplo de dedicação à educação, à família e à comunidade de Russas, Ceará.

Mãe dedicada de três filhos, Ticiane Sampaio de Almeida Abreu, Moisés Gustavo Sampaio de Almeida e Lucas Sampaio de Almeida, esposa amorosa de Miltomar Bezerra de Almeida, e profissional incansável, Tânia conciliou por muitos anos a carreira bancária com a nobre missão de lecionar, mostrando que é possível transformar vidas tanto por meio dos números quanto das palavras.

Tânia Maria Sampaio de Almeida foi mais que uma professora — foi uma mestra no sentido mais amplo e nobre da palavra. Durante mais de 25 anos, dedicou sua vida à educação na rede pública estadual do Ceará, lecionando com brilho e paixão no município de Russas-Ceará, no Vale do Jaguaribe, onde marcou gerações de estudantes e colegas.

Foi Graduada em Letras - Português e Francês pela Universidade Federal do Ceará (1979) e depois obteve especializações diversas nas áreas de Administração Escolar e Ensino. Possuía experiência no ensino da Língua Portuguesa, Literatura e Artes, bem como notável conhecimento em Línguas Estrangeiras Modernas, com proficiência nas línguas e culturas Francesa, Inglesa e Hispânica.

Foi PROFESSORA do COLÉGIO ESTADUAL Manuel Matoso Filho e do COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO. Professora Tânia não apenas ensinava conteúdos, formava cidadãos conscientes, sensíveis e críticos. Com um olhar acolhedor e uma palavra sempre gentil, sua sala de aula era um espaço de aprendizado e também de afeto e escuta. Entre livros, poemas e idiomas, ela sabia despertar o amor pelo conhecimento mesmo nos corações mais tímidos e nos alunos mais desmotivados.

Nas escolas estaduais onde lecionou, atuou como uma referência não apenas acadêmica, mas também humana. Era conhecida por sua voz doce, por sua empatia com os alunos, por acreditar no potencial de cada jovem — mesmo daqueles que ainda não acreditavam em si mesmos. Tinha um dom raro de transformar palavras em pontes e o ensino em ferramenta de transformação de vidas.

Tânia era conhecida por seu caráter caridoso e sua disposição em ajudar. Frequentemente, doava materiais, livros e seu tempo para alunos em situação de vulnerabilidade, ensinando-os de forma gratuita

os idiomas estrangeiros que tão bem dominava e abrindo as portas de sua casa para que pudessem, desde estudar, a usar o computador para aprender informática, fazer trabalhos e até mesmo se alimentar. Para ela, ensinar não se limitava ao horário de aula — era um compromisso com o futuro de cada jovem que cruzava seu caminho.

Seus colegas de trabalho a descreviam como uma referência de ética, bom humor e solidariedade. Mesmo diante das dificuldades, ela mantinha um sorriso tranquilo e uma postura firme, sendo admirada por todos ao seu redor.

Tânia era símbolo de companheirismo e inspiração. Sua presença era sinônimo de equilíbrio e delicadeza, mas também de firmeza em seus valores. Nunca se omitiu diante das injustiças, lutando na defesa da educação transformadora, de seus colegas e de seus alunos.

Ao longo de sua trajetória, deixou marcas profundas nos caminhos de milhares de jovens que, graças à sua orientação e apoio, sonharam mais alto e voaram mais longe. Seu legado ecoa nas vozes daqueles que hoje são professores, advogados, artistas, engenheiros, pais e mães — e que guardam na memória os ensinamentos da professora que nunca poupava sorrisos, nem carinho e dedicação.

Homenageá-la com o nome de uma escola da rede pública estadual é honrar o papel transformador da educação conduzido não só por ela como PROFESSORA, mas por todos os seus colegas que a esse mister se doam com afinco. Através da denominação desta escola, seu legado será eternizado, pois a Professora Tânia foi uma mulher que fez da sala de aula um templo de humanidade e esperança. A futura geração de estudantes, ao adentrar uma escola com o nome **Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida**, será recebida pela força simbólica de quem ensinou que educar é, antes de tudo, um ato de amor.

Que a **Escola Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida** seja um farol de conhecimento e esperança, assim como ela foi. Que suas portas estejam sempre abertas para acolher, ensinar e inspirar, carregando adiante o espírito de uma educadora que acreditou, até seu último dia, que "ensinar é tocar vidas para sempre".

“A educação não muda o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas mudam o mundo.” (Paulo Freire).

Diante do exposto, peço a aquiescência dos meus dignos pares, nesta nobre Casa Legislativa, a fim de aprovar este Projeto de Lei, prestando uma justa homenagem a Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 778/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	26/08/2025 10:14:15	Data da assinatura:	26/08/2025 11:10:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/08/2025

LIDO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/09/2025 10:48:28	Data da assinatura:	02/09/2025 11:09:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 02 de setembro de 2025

Ofício nº 0142/2025 - PROC-GERAL.

Senhora Secretária:

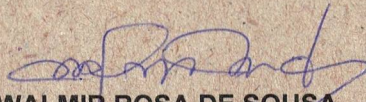
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00778/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SALMITO**, que **DENOMINA DE TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**.

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

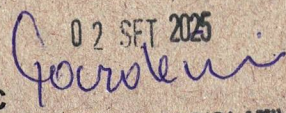
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**


02 SET 2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000659/2025-95

03/09/2025 às 10:29

Nº de protocolo externo: (07579/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 0142/2025 - PROC GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGÊNCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 03/09/2025 às 10:29

Aguardando análise

Unidade atual

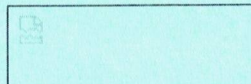
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07579/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

02/09/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0142/2025 - PROC GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA DE
TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 30/09/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0142/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00778/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **PUTADO SALMITO**, que **DENOMINA** de **DENOMINA DE TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 13% Estadual e 87% Federal, considerando o valor licitado/contratado .

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Projeto em fase de contratação, previsão de entrega para 2027.

Vale informar, que o Exmo. Sr., **DEPUTADO SALMITO**, apresentou um outro projeto, Projeto de Lei nº 00460/2025, que **DENOMINA** de Maria Iclea Gonçalves, a Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI, no município de Russas – Ceará, através do Ofício N.º 0087/2025, protocolado por meio do NUP 01000.000510/2025-14.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 30/09/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/ASCOV

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em **30/09/2025**, às **14:20** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em **30/09/2025**, às **13:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C572-7E9E-E538-8B5B**.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 07/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEXEC-COM

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0142/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00778/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado SALMITO, que DENOMINA de TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA a ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL implementada no município de RUSSAS, informamos o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: 13% Estadual e 87% Federal, considerando o valor licitado/contratado .

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: De acordo com informações da Crede 10, a construção do novo equipamento no endereço Rua João Maciel Pereira, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep 62.906-093, no município de Russas/Ce, se destina a implantação de uma nova escola.

Salientamos ainda, que o Exmo. Sr., DEPUTADO SALMITO, já havia apresentado um outro Projeto de Lei nº 00460/2025, que DENOMINA de MARIA ICLEA



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 07/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEXEC-COM

GONÇALVES, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral no município de Russas/Ce, tendo sido protocolado por meio do NUP 01000.000510/2025-14, o qual foi respondido pela SEDUC e tramitado para ALECE em 24/06/2025.

Importante frisar a necessária revisão do PL, uma vez que o próprio deputado SALMITO apresentou dois projetos denominando a mesma escola em construção.

Salientamos, ainda, a necessidade de correção da redação pois a categoria da nova escola é: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL.

5. Se a sua construção já foi concluída.**Resposta:** Não.**6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.****Resposta:** Projeto em fase de contratação, previsão de entrega para 2027.

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva
Coordenadora CoescElineide Alves de Oliveira
Orientadora Cedre

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 07/10/2025, às 14:16 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 026528/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 10 de outubro de 2025

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE

Avenida Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 0142/2025 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 00778/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado SALMITO, que DENOMINA de TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA a ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, implementada no município de RUSSAS/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópia do despacho emitido pela COESC/Seduc/CE, às págs. 11 dos autos, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em 10/10/2025, às 17:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 124E-3175-7455-4E03.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00778/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/10/2025 14:17:44	Data da assinatura:	15/10/2025 14:17:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/10/2025

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0778/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	31/10/2025 12:13:30	Data da assinatura:	31/10/2025 12:13:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 0778/ 2025

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO

EMENTA: DENOMINA DE PROFESSORA TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio na Resolução nº 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0778/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **SALMITO**, **que: “ DENOMINA DE PROFESSORA TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.”**

PROJETO

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral implementada no Município de Russas.

Parágrafo Único. A escola mencionada no caput deste artigo é localizada na Rua João Maciel Pereira.

Art. 2º. E esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

“O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo denominar de Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral implementada no Município de Russas, localizada na Rua João Maciel Pereira, prestando uma justa homenagem a esta professora que muito fez pela educação no Município de Russas.

Tânia Maria Sampaio de Almeida Nascida em 28 de janeiro de 1956 e falecida em 07 de abril de 2022, Tânia Maria Sampaio de Almeida foi uma mulher de múltiplos talentos e imensa generosidade,, Ceará.

Mãe dedicada de três filhos cuja vida se tornou exemplo de dedicação à educação, à família e à comunidade de Russas s, Ticiane Sampaio de Almeida Abreu, Moisés Gustavo Sampaio de Almeida e Lucas Sampaio de Almeida, esposa amorosa de Miltomar Bezerra de Almeida, e profissional incansável, Tânia conciliou por muitos anos a carreira bancária com a nobre missão de lecionar, mostrando que é possível transformar vidas tanto por meio dos números quanto das palavras.

Tânia Maria Sampaio de Almeida foi mais que uma professora — foi uma mestra no sentido mais amplo e nobre da palavra. Durante mais de 25 anos, dedicou sua vida à educação na rede pública estadual do Ceará, lecionando com brilho e paixão no município de Russas-Ceará, no Vale do Jaguaribe, onde marcou gerações de estudantes e colegas.

Foi Graduada em Letras - Português e Francês pela Universidade Federal do Ceará (1979) e depois obteve especializações diversas nas áreas de Administração Escolar e Ensino. Possuía experiência no ensino da Língua Portuguesa, Literatura e Artes, bem como notável conhecimento em Línguas Estrangeiras Modernas, com proficiência nas línguas e culturas Francesa, Inglesa e Hispânica.

Foi PROFESSORA do COLÉGIO ESTADUAL Manuel Matoso Filho e do COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR FLÁVIO MARCÍLIO. Professora Tânia não apenas ensinava conteúdos, formava cidadãos conscientes, sensíveis e críticos. Com um olhar acolhedor e uma palavra sempre gentil, sua sala de aula era um espaço de aprendizado e também de afeto e escuta. Entre livros, poemas e idiomas, ela sabia despertar o amor pelo conhecimento mesmo nos corações mais tímidos e nos alunos mais desmotivados.

Nas escolas estaduais onde lecionou, atuou como uma referência não apenas acadêmica, mas também humana. Era conhecida por sua voz doce, por sua empatia com os alunos, por acreditar no potencial de cada jovem — mesmo daqueles que ainda não acreditavam em si mesmos. Tinha um dom raro de transformar palavras em pontes e o ensino em ferramenta de transformação de vidas.

Tânia era conhecida por seu caráter caridoso e sua disposição em ajudar. Frequentemente, doava materiais, livros e seu tempo para alunos em situação de vulnerabilidade, ensinando-os de forma gratuita os idiomas estrangeiros que tão bem dominava e abrindo as portas de sua casa para que pudessem, desde estudar, a usar o computador para aprender informática, fazer trabalhos e até mesmo se alimentar. Para ela, ensinar não se limitava ao horário de aula — era um compromisso com o futuro de cada jovem que cruzava seu caminho.

Seus colegas de trabalho a descreviam como uma referência de ética, bom humor e solidariedade. Mesmo diante das dificuldades, ela mantinha um sorriso tranquilo e uma postura firme, sendo admirada por todos ao seu redor.

Tânia era símbolo de companheirismo e inspiração. Sua presença era sinônimo de equilíbrio e delicadeza, mas também de firmeza em seus valores. Nunca se omitiu diante das injustiças, lutando na defesa da educação transformadora, de seus colegas e de seus alunos.

Ao longo de sua trajetória, deixou marcas profundas nos caminhos de milhares de jovens que, graças à sua orientação e apoio, sonharam mais alto e voaram mais longe. Seu legado ecoa nas vozes daqueles que hoje são professores, advogados, artistas, engenheiros, pais e mães — e que guardam na memória os ensinamentos da professora que nunca poupava sorrisos, nem carinho e dedicação.

Homenageá-la com o nome de uma escola da rede pública estadual é honrar o papel transformador da educação conduzido não só por ela como PROFESSORA, mas por todos os colegas que a esse mister se doam com afinco. Através da denominação desta escola, seu legado será eternizado, pois a Professora Tânia foi uma mulher que fez da sala de aula um templo de humanidade e esperança. A

futura geração de estudantes, ao adentrar uma escola com o nome Professora Tânia Maria Sampaio de, será recebida pela força simbólica de quem ensinou que educar é, antes de tudo, um ato de Almeida amor.

Que a Escola Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida seja um farol de conhecimento e esperança, assim como ela foi. Que suas portas estejam sempre abertas para acolher, ensinar e inspirar, carregando adiante o espírito de uma educadora que acreditou, até seu último dia, que "ensinar é tocar vidas para sempre".

“A educação não muda o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas mudam o mundo.” (Paulo Freire).

Diante do exposto, peço a aquiescência dos meus dignos pares, nesta nobre Casa Legislativa, a fim de aprovar este Projeto de Lei, prestando uma justa homenagem a Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida.”

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS PRELIMINARES

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I e IV, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria, é enumerada a divisão de competências dos Entes Federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição, denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, incisos I e V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Consta Certidão nos autos, a qual narra que o óbito da homenageada está arquivado no Departamento Legislativo, não sendo exibida, como anexo da proposição, em observância ao art. 1º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0142/2025-PROC.GERAL, foi respondido, por meio do Ofício nº 026528/2025/ SEDUC/SEC, que: a referida escola está sendo construída com recursos públicos, sendo 13% do Governo do Estado do Ceará e 87% do Governo Federal; Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público Estadual; quanto à denominação oficial do equipamento público, a SEDUC informa que a nomenclatura atual desta escola é **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL**; A obra não foi concluída e encontra-se em fase de contratação com previsão de entrega para 2027.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com

violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

A proposta de lei é prevista no art. 58, inc. III da Constituição do Estado do Ceará. Por intermédio do manuseio do presente projeto de lei, o Deputado Estadual proponente inicia, portanto, um processo legislativo com o fim de que o Plenário dessa Casa de Leis, exercendo a sua função legislativa, aprove lei ordinária, destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual – v. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 4 de dezembro de 2022), arts. 200, inc. ii, alínea “b”; e art. 209, inc. II).

Assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, acima citado, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22), acima mencionados e abaixo transcritos:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

O projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

O objeto deste projeto não atinge o funcionamento, organização estrutura e competência de Secretaria ou órgão do Governo, não versa sobre cargos, funções ou empregos públicos, não trata sobre servidores públicos, não versa sobre imposto, taxa e contribuições, nem acerca de matéria orçamentária, em nada ferindo, conseqüentemente, a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, de maneira que se conclui pela constitucionalidade da iniciativa parlamentar para tratar sobre o tema em foco.

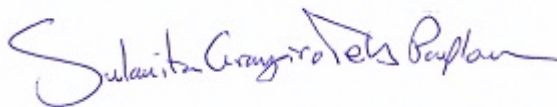
Diante de todo o exposto, depreende-se que o projeto de lei, *in casu*, é meio hábil a dar seguimento a medida indicada.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular e regimental tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 778/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	31/10/2025 14:43:49	Data da assinatura:	31/10/2025 14:43:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
31/10/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 778/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/11/2025 08:08:48	Data da assinatura:	03/11/2025 08:08:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/11/2025 13:40:52	Data da assinatura:	05/11/2025 13:40:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	10/11/2025 14:46:39	Data da assinatura:	10/11/2025 14:46:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
10/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 778/2025

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO FILHO

DENOMINA DE PROFESSORA TÂNIA MARIA SAMPAIO DE
ALMEIDA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
IMPLEMENTADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 778/2025, de autoria do Deputado Salmito Filho, que denomina de Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida a escola em tempo integral implementada no município de Russas.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Tânia Maria Sampaio de Almeida foi mais que uma professora — foi uma mestra no sentido mais amplo e nobre da palavra. Durante mais de 25 anos, dedicou sua vida à educação na rede pública estadual do Ceará, lecionando com brilho e paixão no município de Russas-Ceará, no Vale do Jaguaribe, onde marcou gerações de estudantes e colegas.”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a

competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar Professora Tânia Maria Sampaio de Almeida a escola em tempo integral implementada no município de Russas.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

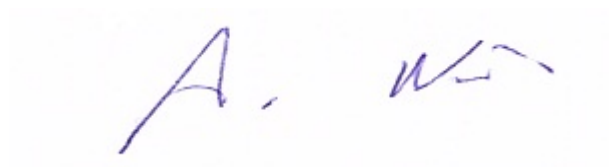
V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por

violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 778/2025, de autoria da deputado Salmito Filho.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large capital 'A' followed by a period and a stylized, cursive-like signature.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	18/11/2025 15:39:40	Data da assinatura:	18/11/2025 15:39:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/11/2025 08:37:21	Data da assinatura:	21/11/2025 10:31:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 135ª (CENTESIMA TRIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO

**DENOMINA PROFESSORA TÂNIA MARIA
SAMPAIO DE ALMEIDA A ESCOLA EM
TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Tânia Maria Sampaio de Almeida a Escola em Tempo Integral localizada na Rua João Maciel Pereira, no Município de Russas.

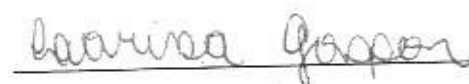
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

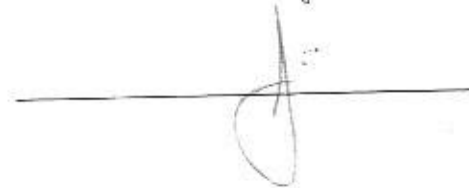


DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

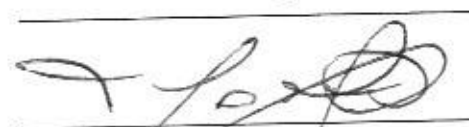
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO